



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 009 /Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 23 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1022 de 23 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.145, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 1003



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1022 de 23 de fevereiro de 2006, altera a redação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.145, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O art. 5º da Lei nº 1.145, de 20 de dezembro prevê o prazo de 60 (sessenta) dias para concessão do benefício fiscal.

O prazo de 60 (sessenta) dias, não foi suficiente para a divulgação e implementação da concessão dos benefícios. Sendo imprescindível o prolongamento do prazo, que permitirá que a Administração possa promover melhor divulgação mediante campanha de publicidade, atingindo os objetivos que a lei almeja, a de arrecadar recursos.

Além disso, há uma grande demanda de solicitações por parte da população, para que seja prorrogado o prazo da concessão do desconto, sendo mais uma oportunidade para o contribuinte regularizar-se sua situação com menos encargos moratórios.

Em contrapartida, o município atinge suas metas fiscais para 2006, ampliando os recursos a serem aplicados em benefício da população.

A alteração introduzida no art. 6º objetiva permitir o alcance dos benefícios da lei, aos devedores que tiveram os seus débitos parcelados.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de fevereiro de 2006.

  
**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 1023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006



**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS.  
5º E 6º DA LEI N° 1.145, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Lei n° 1.145, de 20 de dezembro  
de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 5º Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei, deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias - podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida”.*

*“Art. 6º Os benefícios desta Lei alcançam os débitos parcelados”.*

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.**

**Ouro Preto do Oeste, em 23 de fevereiro de 2006,  
117º da República.**

  
**BRAZ RESENDE**

**PREFEITO**

<b>CAMARÁ MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>			
<b>APROVADO</b>			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	87	Favor	106
		contra	-0-
Sessão	Extraordin.	Horas	15:00
Era	03	de	03
			de 2006

<b>CAMARÁ MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>			
<b>APROVADO</b>			
2ª VOTAÇÃO			
Quorum	87	Favor	06
		contra	-0-
Sessão	Extraordin.	Horas	16:00
Era	03	de	03
			de 2006



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.



**"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL,  
DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO  
CONSTITUÍDAS E DA REMISSÃO EM RELAÇÃO  
AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS E PENALIDADES  
PECUNIÁRIAS CONSTITUÍDAS, INCIDENTES SOBRE  
OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPTU E  
ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM  
OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2004 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do Arts. 73 e 76 inciso I da Lei Complementar 10/01 – Código Tributário Municipal - fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício fiscal da anistia e da remissão aos contribuintes inadimplentes com o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e com o imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU, ambos em relação aos fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2004.

Art. 2º A anistia deverá corresponder a 100% (cem por cento), nos caso de inadimplência do IPTU, e a 50% (cinquenta por cento), nos caso de inadimplência do ISSQN, dos acréscimos legais correspondentes à multa pecuniária e demais penalidades previstas nela legislação tributária, ainda não constituídas.

Art. 3º A remissão deverá corresponder a 100% (cem por cento), nos caso de inadimplência do IPTU, e a 50% (cinquenta por cento), nos caso de inadimplência do ISSQN, dos acréscimos legais devidamente constituídos, o que compreende a correção monetária, juros de mora e penalidades pecuniárias previstas pela legislação tributária, considerados em razão da inadimplência.

Art. 4º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma do Art. 1º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**CABINETE DO PREFEITO**



guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização por ocasião do comparecimento do Contribuinte interessado.

Art.5º Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - podendo ser prorrogado por igual período - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, ousrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 6º No caso dos contribuintes mencionados no Art. 1º desta Lei, que estiverem com seus débitos formalmente parcelados, o benefício alcançará apenas os acréscimos incidentes sobre as parcelas em atraso e desde que o contribuinte pague, em uma única parcela, o saldo remanescente consignado no termo de parcelamento juntamente com as parcelas ainda não pagas.

Art.7º O disposto nesta Lei abrangerá os débitos fiscais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de dezembro de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOZZA  
PREFEITO